



Proc. N° 2512/22
Folha N° 01
Assinatura 

INTERESSADO(S): SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA	NÚMERO 0000002512 /2022
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 21/12/2022	
ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: LUCILENE MARIA DA CONCEIÇÃO	

[illegible]

OFÍCIO Nº 430/2022 - SEINFRA

Timon – MA, 20 de dezembro de 2022.

**Sr. João Santos Costa,
Procurador Geral do Município;**

Esta Secretaria, responsável pelo domínio de obras e infraestrutura do município de Timon, vem, por meio deste ofício, solicitar a análise jurídica acerca da possibilidade de aditivar o contrato 008/2019, celebrado com a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, em razão da constatação pela CGM de duas sanções no sistema CEIS, conforme documentação em anexo.

Observa-se no sistema que foram lançadas duas penalidades de multa, gerando também o impedimento de a empresa licitar com o município de Sobral/CE pelo período de um ano. Ressalta-se que isso ficou restrito a este município apenas. Esta secretaria considera não haver problema por conta deste fato, pois o TCU tem entendimento de que a restrição não é extensiva:

“Acórdão: 1003/2015 – Plenário

Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionadores, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.”

O Acórdão nº 2788/2019 - Plenário do TCU fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante. Além disso, a própria publicação vem vinculando somente o município de Sobral/CE.

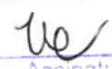
Dessa forma, solicitamos um parecer jurídico a esta Procuradoria Municipal, manifestando-se acerca da possibilidade de continuidade da referida contratação.

No ensejo, manifesto protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Proc Nº	2512/22
Folha Nº	
	
Assinatura	



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramon Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mário do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Márcia Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

CART, mencionando a relatoria de cada um dos processos, explicando que estão ambos pendentes de perícias e tão logo sejam realizadas, entrarão em pauta para julgamento. Encerradas as considerações, foi feita a distribuição do Processo Administrativo nº P077922/2019, cuja parte interessada é o Sr. Maximino Barreto Mendes Carneiro, para a relatora, Dra. Cristiane Mororó. Foi distribuído também o processo Administrativo nº P140883/2021, cuja parte interessada é COSMAC - Indústria e Comércio de Material de Construção Ltda, para o relator Dr. Marcus Sidon. Ao final o presidente declara encerrada a sessão. Sobral/CE, 19 de janeiro de 2022. Antonio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 26/01/2022, às 14 horas, através da plataforma ZOOM. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato nº 1310/2021 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes da PGM; Representantes do Poder Executivo Municipal: Cristiane Mororó Ribeiro, Francisco Bruno Lima de Albuquerque, Márcio Bruno Araújo e Silva, Scienna Sêrvia de Araújo Viana Frota, Beatriz Cardoso Aguiar e Lucas Silva Aguiar; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Filipe Félix Sousa e Camerino Lopes Furtado; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Marcus Sidon de Sousa Rocha e Ana Maria Marinho; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Processos para julgamento: P077922/2019 - Contribuinte interessado: Maximino Barreto Mendes Carneiro, relatora: Cristiane Mororó Ribeiro. P140883/2021 - Contribuinte interessado: COSMAC - Indústria e Comércio de Material de Construção Ltda., relator: Marcus Sidon de Sousa Rocha. Sobral/CE, 19 de janeiro de 2022. Antonio Mendes Carneiro Júnior - Presidente do CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2022 - SME - PROCESSO Nº P175395/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.616.533/0001-56. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 197/2021 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao

cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gênero alimentício - café, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 6.570,00 (seis mil e quinhentos e setenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.368. 0487.2. 557.3.3.9 0.30.00.1 .500.1001.00; 06.03.12.36 8.0487.2.5 50.3.3.9 0.30.00.1 .540.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Apoio a Gestão Escolar da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICADASME.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P163724/2021 - Por este ato administrativo, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades graves constatadas na execução do Contrato nº 096/2021 - SME, celebrado com a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.644.834/0001-93, que tem como objeto a "prestação de serviços de locação de veículos, para atender as demandas da Secretaria da Educação de Sobral", oriundo do Pregão Eletrônico nº 112/2020 - SME e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de Aplicação de Penalidades, exarado pela Central de Licitações do Município de Sobral, nos autos do Processo nº P163724/2021. RESOLVE: Art. 1º. Aplicar as seguintes penalidades à Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.644.834/0001-93: I - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ter o infrator dado causa à rescisão contratual, com fundamento na cláusula 14.1.1.7., alínea "a", do contrato nº 096/2021 - SME, liquidada no valor de R\$ 80.280,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais). II - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento na cláusula 14.1.3, do contrato 096/2021 - SME. Art. 2º. A empresa penalizada poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato, conforme dispõe os artigos 79 e 81 do Decreto Municipal nº 1886, de 07 de Junho de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2196, de 09 de Abril de 2019. Art. 3º. O presente termo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 18 de janeiro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Folha Nº

25/12/22
we
Assinatura

Sanção Aplicada

Data da consulta: 14/12/2022 10:34:43

Data da última atualização: 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA -
10.644.834/0001-93

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

SOUSA CAMPELO
TRANSPORTES LTDA

Nome Fantasia

BR LOCADORA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

MULTA

Data de início da sanção

28/09/2022

Data de fim da sanção

**

Data de publicação da sanção

28/09/2022

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO SEÇÃO 04
PAGINA 6

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

28/09/2022

Número do processo

P163724/2021

Número do contrato

096/2021 - SME

Abrangência definida em decisão judicial

TODAS AS ESFERAS EM
TODOS OS PODERES

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRAL (CE)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, II; III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

LEI 8666 - ART. 87, II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;

Proc N°	2512/02
Folha N°	
Assinatura	

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 10644834000193

LIMPAR

Data da consulta: 14/12/2022 10:29:43

Data da última atualização: 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
 Detalhar	CEIS	10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	PI	Prefeitura Municipal de Sobral (CE)	Multa	28/09/2022	80.280,00	1
 Detalhar	CEIS	10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	PI	Prefeitura Municipal de Sobral (CE)	Multa	28/11/2022	65.702,49	1

Proc. Nº	2812/22
Folha Nº	
	
Assinatura	



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93

Data consulta: 14/12/2022 10:41:47

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.

Proc. Nº	2512/02
Folha Nº	
Assinatura	

DESPACHO DO CONTROLE INTERNO Nº 857/21101 - Reanálise nº 1

PROCESSO Nº	2446/2022	NOTA FISCAL Nº		REFERÊNCIA	
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA				
Descrição da análise	(os) aspectos técnicos da Prorrogação da Vigência do Contrato Nº 008/2019, através do 5º Termo de Aditivo, que tem como Objeto, a Contratação de Empresa para Locação de Veículos Pesados e Máquinas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deste município de Timon - MA - SEINFRA, de acordo com o Processo Administrativo nº 0650/2019, Pregão Presencial nº 032/2019				
Roteiro	Análise de Aditamento Contratual				
CONTRATO Nº	008/2019				

Despacho

Analisei o corrente processo, conforme roteiro previamente definido pela CGM, de acordo com a legislação pertinente e vigente. De acordo com os requisitos analisados, CONCLUO que devem ser sanadas as seguintes falhas para o prosseguimento da despesa:

I (P.3) :

- Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal

Comentários:

Constatou-se a existência de duas sanções no Sistema CEIS, conforme documentação em anexo.

II (P.20) Consta registro de sanção à empresa contratada, tornando-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando a Administração contratante, estando em desacordo com art. 55, XIII da lei 8.666/93.

Comentários:

Constatou-se a existência de duas sanções no Sistema CEIS, conforme documentação em anexo.

Recomendações finais:

Recomenda-se as correções das pendências abaixo elencadas, para o devido saneamento deste Processo:

Proc Nº	2512/02
Folha Nº	
Assinatura	

- Fazer a "Justificativa" na SAPAC nº 35/2022;
- Incluir a Folha de Informação Orçamentária;
- Anexar a CND do FGTS;
- Retirar os "Termo Grifado" na Justificativa conforme rascunho;
- Corrigir a "1ª linha do item I" do Parecer Jurídico (para: Quinto Aditivo);
- Retirar o "Termo Grifado" na Fundamentação do Aditivo conforme rascunho; e,
- Retificar a "Fonte de Recursos, Valor Global, Data de Assinatura e Vigência" do Contrato (para: 500; R\$ 2.368.308,00; 30/11/2022 e "Vigência" respectivamente).

Recomenda-se ainda, o encaminhamento deste Processo nº 2446/2022, para apreciação da Procuradoria Geral do Município - PGM, visto que foram encontradas sanções da Controladoria Geral da União - CGU, impostas à empresa fornecedora dos serviços, conforme documentação em anexo.

Timon-MA, 14 de Dezembro de 2022.


Neryvaldo Chaves de Miranda
 Mat.: 2129210
 Assessor Especial de Controle Interno


Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
 Mat.: 2053132
 Controladora Geral


Rodrigo Augusto Nunes Lopes
 Mat.: 2194890
 Controlador Executivo

Proc. Nº	2512/22
Folha Nº	
	
Assinatura	



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93

Data consulta: 14/12/2022 10:41:47

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.

Proc. Nº 2512/22
Folha Nº
Assinatura

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 10644834000193

LIMPAR

Data da consulta: 14/12/2022 10:29:43
Data da última atualização: 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Detalhar	CEIS	10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	PI	Prefeitura Municipal de Sobral (CE)	Multa	28/09/2022	80.280,00	1
Detalhar	CEIS	10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	PI	Prefeitura Municipal de Sobral (CE)	Multa	28/11/2022	65.702,49	1

Proc. Nº 2512/22

Folha Nº

Assinatura

Sanção Aplicada

Data da consulta: 14/12/2022 10:34:43

Data da última atualização: 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA -
10.644.834/0001-93
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

SOUSA CAMPELO
TRANSPORTES LTDA

Nome Fantasia

BR LOCADORA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

MULTA

Data de início da sanção

28/09/2022

Data de fim da sanção

**

Data de publicação da sanção

28/09/2022

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO SEÇÃO 04
PAGINA 6

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

28/09/2022

Número do processo

P163724/2021

Número do contrato

096/2021 - SME

Abrangência definida em decisão judicial

TODAS AS ESFERAS EM
TODOS OS PODERES

Observações

Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRAL (CE)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, II; III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
LEI 8666 - ART. 87, II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;

Proc Nº	2512/22
Folha Nº	
Assinatura	

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Proc. Nº	2512/22
Folha Nº	
	be
	Assinatura

Sanção Aplicada

Data da consulta: 14/12/2022 10:35:10

Data da última atualização: 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA -
10.644.834/0001-93
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

SOUSA CAMPELO
TRANSPORTES LTDA

Nome Fantasia

BR LOCADORA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

MULTA

Data de início da sanção

28/11/2022

Data de fim da sanção

28/09/2023

Data de publicação da sanção

28/11/2022

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO SEÇÃO 04
PAGINA 9

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

28/11/2022

Número do processo

P163745/2021

Número do contrato

097/2021 - SME

Abrangência definida em decisão judicial

TODAS AS ESFERAS EM
TODOS OS PODERES

Observações

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRAL (CE)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, II; III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Assinatura	25/12/22
Assinatura	we

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Proc. Nº	2512/22
Folha Nº	ho
Assinatura	

CONTRATO Nº 08/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0650/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon-MA, com CEP nº 65630-140, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG nº Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 1867, Edifício Rio Poty, Apto. 101, Centro Teresina-PI, e a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede na Av. Centenário, nº 2007, bairro Aeroporto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gilberto Campelo Lima**, Divorciado, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 353274-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Casa 13, Quadra 246, bairro Dirceu Arcoverde II, Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO de Locação de veículos pesados e máquinas**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria, sujeitando as partes às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO, Locação de veículos pesados e máquinas**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP Nº 032/2019 – Timon – MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 032/2019 e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 28 de junho de 2019 e seus anexos a seguir:

LOTE III:

Item	Descrição do item	Custo(R\$) Hora	Quant. hora mês (por máquina)	Quant. Máqui nas	Total Horas por Mês	Custo total por mês(R\$)	Quant. de meses	Total Geral (R\$)
1	Pá carregadeira/Enchedeira	201,78	80	2	160,00	32.284,80	12	387.417,60
2	Retroescavadeira Tração 4x4	230,00	80	2	160,00	36.800,00	12	441.600,00
4	Motoniveladora Tipo Patrol	188,00	60	2	120,00	22.560,00	12	270.720,00
5	Trator de Esteira D4 ou similar	329,00	60	2	120,00	39.480,00	12	473.760,00
6	Caminhão Toco Tipo Caçamba 4x2	95,58	60	2	120,00	11.469,60	12	137.635,20

7	Caminhão Caçamba Traçado 4x4	127,44	60	2	120,00	15.292,80	12	183.513,60
Valor Mensal Estimado R\$								157.887,20
Valor Global Estimado R\$								1.894.646,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 032/2019**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade - 1030; Elemento de Despesa - 3.3.90.39; fonte de recursos - 001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS.

3.1. O valor mensal estimado é R\$ 157.887,20 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos) e o valor Global estimado do presente contrato é de R\$ 1.894.646,40 (Um Milhão, Oitocentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos) de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial por 12(doze) meses.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 032/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

e) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não resista prejuízo para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor (tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS PASEP).

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 - Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

- 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando árcia econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.



6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA.

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.



6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;



- 7.1.3 Atender prontamente às requisições da SEINFRA para execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço.
- 7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.8 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através do servidor designado através de portaria para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora

contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes.

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação:

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes;

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "f", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do sub-tema anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.



12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e reajustáveis, de acordo com item 14.6 e 14.7 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1 –Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 08 de agosto de 2019.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE


Gilberto Campelo Lima
Sousa Campelo Transportes Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF Nº 849.820.803-30
 _____ CPF Nº 92443764300



SEMED

RESOLVE:

Portaria GAB/SEMED nº 157/2019

Timon, 22 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.^a Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 1299/2017, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 022/2019:

Servidor	Matrícula	CPF
Maria José Alves Barbosa Assunção	129102	844.972.463-53
Liziane do Nascimento Ribeiro	913590	017.071.643-04
João Facundes dos Santos Neto	919054	004.711.893-83

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/05/2019.

Portaria GAB/SEMED nº 218/2019

Timon, 06 de Agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.^a Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 1299/2017, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor municipal, Sr. Edgard Schalcher Neto, matrícula 923110, inscrito no CPF sob o nº 913.272.023-87, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercer a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 08/2017.

Art. 2º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GAB/SEMED nº 219/2019

Timon, 06 de Agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.^a Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 1299/2017, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a distribuição/fornecimento e compra de merenda escolar:

Servidor	Matrícula	CPF
Maria Edileusa Ribeiro Silva	128904	151.895.383-20
Lara Maria Formiga Moura Barroso	914850	655.263.093-04

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 02/08/2019.

EXTRATO DE ADITIVO

Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 081/2018, referente a Concorrência nº 003/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 081/2018, por igual período, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, Lei nº 12.232/2010. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: Texto e Arte Propaganda Ltda, CNPJ nº 03.935.353/0001-71. Data de Assinatura: 28/05/2019.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 08/2019.

Fundamentação: Pregão nº 032/2019; Ata de SRP nº 020/2016, Liberação nº 573/2019, § 3º do art. 15, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009/2009, § Único do art. 1º e art. 11 da Lei 10.520/02 e § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Objeto: Locação de veículos pesados e máquinas, referente aos itens 1,2,4,5,6 e 7 do lote III.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Valor Estimado Mês: R\$ 157.887,20 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

Assinatura: 08/08/2019.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 09/2019.

Fundamentação: Pregão nº 032/2019; Ata de SRP nº 020/2019; § 3º do art. 15, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009/2009, § Único do art. 1º e art. 11 da Lei 10.520/02 e § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Objeto: Locação de Veículo Tipo Pick-up, Cabine Dupla, tração 4x4, motor diesel, 2,5 a 30cc, 04 portas, com capacidade para 05(cinco) passageiros, não superior a 04 anos de fabricação, referente ao item 2 do lote I.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA.

Contratado: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Valor Mensal: 6.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais).

Assinatura: 08/08/2019.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 02/2019.

Fundamentação: Pregão nº 032/2019; Extrato da Ata de SRP nº 020/2019; Liberação nº 561/2019, § 3º do art. 15, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009/2009, § Único do art. 1º e art. 11 da Lei 10.520/02 e § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Objeto: Locação de veículo tipo Caminhão Munk, com cesto aéreo duplo e lança com altura útil mínima 14m, chassi 16000KG, com dispositivo para bascular coletores de duas e quatro rodas, referente ao item 7 do lote IV.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA /

Departamento Municipal de Iluminação Pública - DEMIP

Contratado: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Valor Mensal: 15.130,00 (Quinze Mil, Cento e Trinta Reais).

Assinatura: 08/08/2019.

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 142855

ENTE FEDERATIVO: Timon

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON

PROCESSO: 0650 / 2019

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 032 / 2019

CONTRATO: 08 / 2019

CONTRATADO: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 10644834000193

DATA ASSINATURA: 08/08/2019

VALOR: R\$ 1.894.646,400000

Recibo emitido em 10 de Setembro de 2019 às 10:54:22 com o número 1568123662798.

São Luis, 27 de Janeiro de 2022

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01719

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

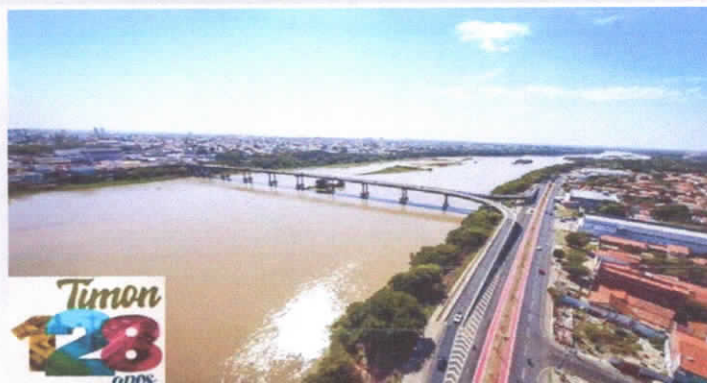
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



PORTARIA Nº 0756/2019-GP

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo nº 0851/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSEPH PAZ OLIVEIRA**, do cargo em Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 04.11.2019.

SLU

PORTARIA Nº 004 /2019-GS/SLU Timon - MA, 04 de novembro de 2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora, **Ramonna Raquel Mota de Lacerda**, matrícula nº 138004-5, como responsável pelo o atesto de notas fiscais de produtos/materiais e serviços adquiridos pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a contar 01.11.2019.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

RETIFICA-SE: O extrato do contrato nº 08/2019, da seguinte forma: **Onde se lê:** Ata de SRP nº 020/2016, **leia-se:** Ata de SRP nº 020/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon-MA, em 08/08/2019, ed. Nº 01655.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

EXTRATO DE ATA SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO
ATA EXTRATO SRP Nº 028/2019 – PMT/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0823/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

Objeto: Registro de preços para contratações futuras de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas englobando desinsetização, descupinização e limpeza de caixas d'água.

Data das Sessões: 27.09.2019, 10.10.2019 e 29.10.2019

Horários: 09:00hs

Adjudicação: 30.10.2019

Homologação: 04.11.2019

Empresa Detentora: R. L. DA SILVA SOUSA EPP.

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para a Contratação de empresa para locação de veículos pesados e máquinas.

Senhor Diretor,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 1030

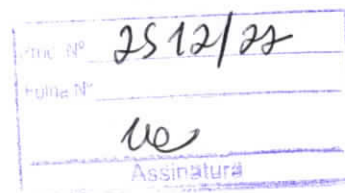
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon - MA, 20 dezembro de 2022.

Judivan de Pinho Santos
Coordenador de Orçamento PMT
Port. nº 110/2021 - GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

JUSTIFICATIVA

Contrato n.º 08/2019
Processo Administrativo n.º 0650/2019
Sacop n.º 142855.
Modalidade de Licitação: Pregão SRP n.º 032/2019

OBJETO: ADITIVO CONTRATUAL ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUURA – SEINFRA E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

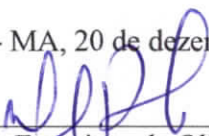
O presente contrato trata-se da locação de veículos pesados e máquinas conforme descrito no termo de referência do Pregão SRP n.º 032/2019 que são constantemente utilizados pelo ente municipal da mais diversas formas e para os mais variados serviços.

No caso, faz-se necessário a realização do aditivo contratual de prorrogação do prazo de vigência do contrato formalizado com empresa contratada, a fim da continuidade da realização dos serviços, sendo que serão necessários, pois o período chuvoso irá se iniciar.

Frisa-se há permissivo legal na lei de n.º 8.666/93 e no próprio contrato. Não houve aumento de valores ou aporte de recursos extra orçamentários, mantendo-se a vantajosidade para a manutenção do contrato por meio do respectivo aditivo.

Nesse sentido, não há óbice fático, administrativo ou legal que impeça a realização do supracitado termo aditivo para a conclusão do objeto do Convênio n.º 900593/2020 - CODEVASF.

Timon- MA, 20 de dezembro de 2022.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

Ratifico,



Lourival Alves de Lima Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Secretário

2022, Nº	25/12/22
Assinatura	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADITIVO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – Do Relatório

Trata-se do quinto aditivo de prorrogação de prazo do contrato n.º 08/2019 firmado com a empresa Sousa Campelo Transporte Ltda cujo o objeto é a locação de veículos pesados e máquinas conforme descrito no termo de referência do Pregão SRP n.º 032/2019.

No caso, a própria SEINFRA tem interesse na prorrogação do contrato firmado em razão da necessidade dos serviços contratados e da chegada do período chuvoso.

Assim, os autos vieram a mim, para confecção de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de aditivo contratual; a ser posteriormente encaminhada a Procuradoria Geral do Município de Timon-MA para aprovação ou não do mesmo.

É o relatório.

II – Do Mérito

Em relação ao tema, a lei n.º 8.666/93 prever que:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção

Proc. Nº	2512/22
Fólia Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Assim, como há o interesse público e existe a possibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da legalidade e da economicidade; é possível a realização do aditivo contratual solicitado.

III – Da Conclusão

Diante do exposto, opina:

a) Pela possibilidade da realização do quinto termo de aditivo do prazo por 12 (doze) meses, em razão da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da legalidade e da economicidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

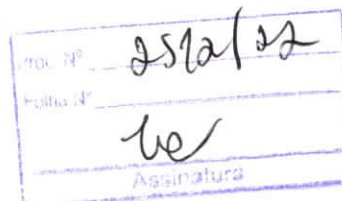
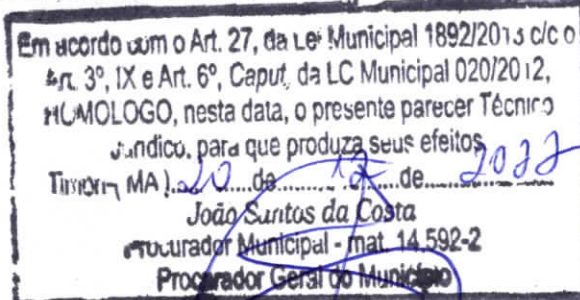
Timon-MA, 20 de dezembro de 2022.


Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura

OAB/MA nº 25.186

Assessora Especial

Portaria 01616/2021-GP



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

5º TERMO DE ADITIVO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 08/2019 para locação de veículos pesados e máquinas conforme descrito no termo de referência do Pregão SRP n.º 032/2019.

Fundamento: Arts. 54, 57 e 61 da Lei n.º 8.666/93.
Processo Administrativo n.º 0650/2019, Sacop n.º 142855.
Modalidade de Licitação: Pregão SRP n.º 032/2019.

Por este instrumento público, o **MUNICIPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/n.º, Centro, com CEP 65.630-140, Timon-MA, por intermédio do seu representante legal, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG n.º Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob n.º 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Avenida Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, casa 18, Bairro Morros, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.644.834/0001-93, com sede Rua Joaquim Barroso, n.º 4350, Sala 01, Bairro Santa Luzia, Teresina – PI, Cep: 64020-030, neste ato sendo representada pelo Sr. Geraldo de Sousa das Neves, portador do RG n.º 1254044 SSP-PI, CPF n.º 473.703.783-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar contrato, n.º 08/2019, a melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se o presente termo aditivo de prazo de vigência do contrato de n.º 08/2019, que tem como objeto a locação de veículos pesados e máquinas conforme descrito no termo de referência do Pregão SRP n.º 032/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo os dias de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 21 de dezembro de 2022.


Lourival Alves de Lima Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Contratante


Geraldo de Sousa das Neves
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

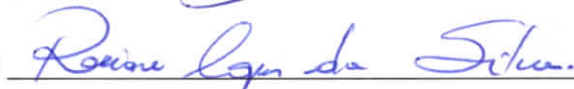
Nome:



CPF:

028.968.753-08

Nome:



CPF:

032.145.063-38



Pagamento, Arrecadações/ISS, Sistema de Protocolo, Ouvidoria Pública, Controle Interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Semdes. **Contratada:** A.O.S SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33. **Data de Assinatura:** 21/12/2022. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Termo do Quarto Aditivo** ao Contrato nº 003/2019**Pregão Eletrônico** 003/2019 – CGCL/PMTMA;**Fundamentação:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Objeto: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do contrato 003/2019, para prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétricos de acesso à internet de forma continuada para atendimento da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC.

Contratante: Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC.

Contratado: L B Gomes, inscrita no CNPJ nº 10.781.826/0001-99;

Valor Global do Contrato: R\$ 46.200,00

Vigência: Até 31/12/2023.

Data de Assinatura: 30/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Termo de Aditivo nº 4º/2022** do CONTRATO 002/2029**Processo Administrativo:** 0650/2019**Pregão Presencial:** 032/2019

Fundamentação Legal: Leis nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui a modalidade PREGÃO da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratada: SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 002/2019, LOCAÇÃO de um veículo tipo CAMINHÃO MUNK, COM CESTO AERO DUPLO E LANÇA COM ALTURA UTIL MINIMA 14M, para atender o DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA

Vigência: 01.01.2023 A 31.12.2023

VALOR: R\$ 181.560,00

Data de Assinatura: 07.12.2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Termo de Aditivo nº:** 05/2022**Contrato nº** 008/2019 - SEINFRA**Processo Administrativo nº:** 0650/2019**Fundamentação Legal:** Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Objeto: Aditivo ao prazo de execução e de vigência do Contrato de nº 008/2019.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1030 – Terraplanagem em vias públicas

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$ 1.894.646,40

Data da assinatura: 21/12/2022.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa: CAMILA MIKAELE DOS SANTOS NEVES 07748122300, Nome Fantasia: AMORIM PNEUS, portadora do CNPJ: 43.479.461/0001-00, estabelecida no endereço AV PRESIDENTE MEDICI, nº 3432, Bairro: Parque Aliança, Cep: 65.634-255, na cidade de Timon-Maranhão, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA a expedição de Renovação da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 588/23.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.01.09 18:01:41
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO nº 039/2023/PGM
PROCESSO nº 2512/2022/SEINFRA

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA.

1-RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Procuradoria Jurídica do Município de Timon-MA, Ofício nº 430/2022/SEINFRA, autos nº 2512/2022 contendo minuta do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº008/2019, celebrado entre o Município de Timon (MA) através da SEINFRA e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, para análise e emissão de parecer jurídico considerando a necessidade e interesse em prorrogação do citado contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

Em razão da manifestação desta municipalidade (contratante) da necessidade e interesse na continuidade dos serviços, foi solicitado a Procuradoria parecer sobre a regularidade e possibilidade jurídica acerca do quinto aditivo contratual.

]

Eis o necessário a relatar.

2-MÉRITO

O contrato original foi celebrado em 08 de agosto de 2019, com vigência de 12 meses resguardada a possibilidade de sua prorrogação, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, estando vigente o ajuste, foram abertas as possibilidades de aditamentos tendo por limite o permissivo contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, de 60 (sessenta) meses.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses"(destacamos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município - PGM

Conforme consta do Terceiro Termo Aditivo Contratual, a presente prestação de serviços se finda em 31 de dezembro de 2022, pugnando a SEINFRA diante do patente interesse público na prorrogação de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, portanto dentro do limite estabelecido no inciso II do art. 57 citado acima.

Estando vigente o ajuste, abre-se a possibilidade de que seja aditado, observadas as disposições normativas atinentes à matéria.

Justifica-se a necessidade da prorrogação vez que a prestação de serviços de locação de veículos pesados não deverá ser descontinuado vez que são constantemente utilizados pelo ente municipal em várias frentes de serviço, portanto, correspondendo às necessidades permanentes da administração, além da comprovação de que o objeto contratado esta sendo executado a contento, faz-se mister que o aditamento.

Ocorre que a CGM constatou através do Parecer do Controle Interno nº871/211101 a existência de duas sanções no sistema CEIS, penalidade multa, como também impedimento de contratar com o município de Sobral-CE, pelo que a SEINFRA pugna por parecer desta PGM acerca da possibilidade ou não do aditamento.

Conforme consta, as proibições de contratar com a administração pública produzem efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante, que, no caso em análise limita-se ao município de Sobral-Ce.

Vejamos o posicionamento do TCU, em conformidade com o disposto no artigo 87, III da Lei de Licitações, *in verbis*:

"Acórdão nº 1003/2015- Plenário- Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionadores, enquanto que aquela prevista no art.7º da Lei nº 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar".

Assim, não vislumbramos qualquer impedimento quanto à prorrogação do contrato de nº 008/2019, vez que os efeitos da sanção restringem-se ao município de Sobral-Ce.

Importante ressaltar que, além das formalidades acima citadas, os contratos administrativos sujeitam-se as formalidades previstas no artigo 61 da Lei 8.666/93, bem como a publicação de seu extrato para que tenham eficácia plena, vejamos:

"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município - PGM

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Tais formalidades deverão ser devidamente observadas pelas partes.

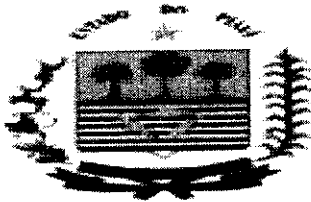
3-CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamos pela aprovação do Quinto Termo Aditivo do Contrato nº 008/2019, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste Parecer.

Sendo o exposto o que se tem por entendimento desta Procuradoria Geral.

Timon(MA), em 12 de janeiro de 2023.

João Santos da Costa
Procurador Geral do Município
Matrícula 14592-2 Portaria 019/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2212271064483400019301

RAZÃO SOCIAL SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA			
ENDEREÇO RUA JOAQUIM BARROSO 4350 SALA 01			BAIRRO OU DISTRITO SANTA LUZIA
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64020030	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 10.644.834/0001-93		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.468.848-8	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/12/2022, às 18:00:49**VÁLIDA ATÉ 25/02/2023****ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>****Chave para Autenticação: D7EC-F8D7-4F41-D755-6794-02FD-F8A3-8BAE**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2211011064483400019301

RAZÃO SOCIAL	
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA JOAQUIM BARROSO 4350 SALA 01	SANTA LUZIA
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64020030
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10.644.834/0001-93	19.468.848-8

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**.

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

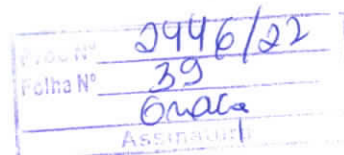
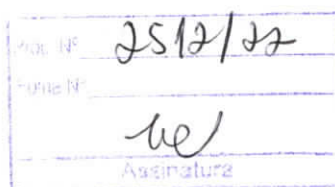
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/11/2022, ÀS 17:30:32
VÁLIDA ATÉ 31/12/2022✓

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: D925-BAC1-4129-7124-B39E-52DF-7122-20BC



Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA

Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT



Validar Certidão

A certidão Nº 2211011064483400019301 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Número da Certidão: *

2211011064483400019301

Documento de
Identificação: *

CNPJ

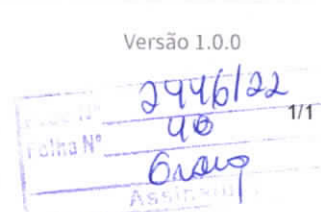
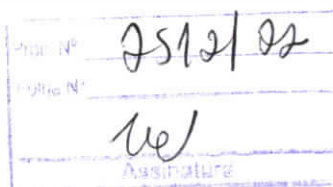
106.448.340-00

Chave: *

D925-BAC1-4129-7124-B39E-52DF-7122-

✓ Validar

🗑 Limpar Campos





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:07 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2023. ✓

Código de controle da certidão: **6927.91D2.B5A0.D366**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	2512/22
Folha Nº	
Assinatura	

Proc. Nº	2446/22
Folha Nº	41
Assinatura	

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Código de Controle: 6927.91D2.B5A0.D366

Data da Emissão: 16/09/2022

Hora da Emissão: 12:03:07

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 16/09/2022, com validade até 15/03/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voliar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

Proc. Nº	2512/22
Volta Nº	
Assinatura	ue

Proc. Nº	2446/22
Volta Nº	42
Assinatura	6maey

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Certidão nº: 31433817/2022

Expedição: 21/09/2022, às 15:05:17

Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.644.834/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Nº	2512/22
Folha Nº	43
Assinatura	

Divisão de Execução: Conciliação, J. de T.

Proc. Nº	2546/22
Folha Nº	43
Assinatura	

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

Proc. Nº	2512/22
Fls. Nº	
Assinatura	we

Proc. Nº	2496/22
Fls. Nº	44
Assinatura	61019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 308.560/22-00

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93

Contribuinte: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

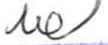
Emissão: Teresina-PI, às 08:10:12 h, do dia 05/10/2022.

Validade: 03/01/2023 ✓

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

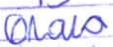
Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Proc. N°	2512122
Folha N°	
	
Assinatura	

Código autenticidade: 7FFAB6FD2F1FA988

Nº Via: 23

Proc. N°	0946/22
Folha N°	45
	
Assinatura	



SEMPORAL DE SERVIÇOS VALIDAR CERTIDÃO / DECLARAÇÃO

SERVIÇOS

Prestações de Serviços para a População ▾

Confirmar Limpar

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes itens deve ser preenchido

Número da certidão *

308.560/22-00

Código da autenticidade

7FFAB6FD2F1FA988

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 05/10/2022 às 08:56

Válida até 03/01/2023

Código controle 308.560/22-00

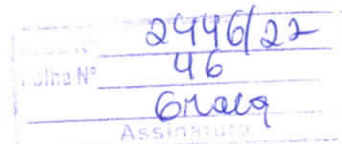
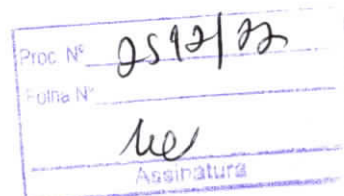
Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Contribuinte: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA JOAQUIM BARROSO, 4350 Complemento: SALA:01; Bairro: BAIRRO SANTA LUZIA Cidade: TERESINA Estado: I

Cep: 64.020-030

Para melhor acessar o site utilize:





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 221110644834000193

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.468.848-8
CNPJ/CPF
10.644.834/0001-93
NOME/RAZÃO SOCIAL
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/11/2022, ÀS 21:10:53

VÁLIDA ATÉ 30/01/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 3F86-F5B2-90F5-C0D3-AE52-AA90-DCEA-391E

Proc Nº	2512/22
Folha Nº	
Assinatura	<i>uel</i>

Proc Nº	2446/22
Folha Nº	30
Assinatura	<i>61209</i>

Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA

Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT



Validar Certidão

A certidão Nº 221110644834000193 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: *

221110644834000193

Documento de
Identificação: *

CNPJ ▼

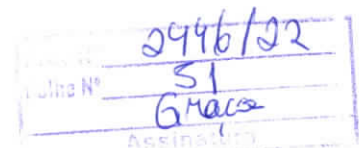
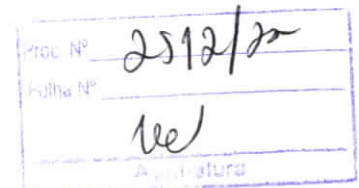
106.448.340-00

Chave: *

3F86-F5B2-90F5-C0D3-AE52-AA90-DCEA

Validar

Limpar Campos





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.644.834/0001-93**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:24:28 do dia 08/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BOC5081222092428

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	25121/22
Folha Nº	
Assinatura	

Proc. Nº	2446/22
Folha Nº	52
Assinatura	

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.644.834/0001-93
Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Endereço: R JOAQUIM BARROSO 4350 SALA 01 / SANTA LUZIA / TERESINA / PI / 64020-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

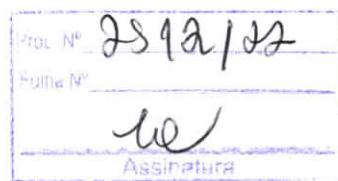
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122001044983196665

Informação obtida em 21/12/2022 09:57:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA



PORTARIA Nº 02/2021 - SEINFRA

Timon-MA, 15 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, da lei Municipal nº 1.892/203

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **MISAEL DA SILVA MOTA, ASSISTENTE TÉCNICO**, sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de **ATESTANTE** como responsável pelo recebimento, controle e atesto da quilometragem dos veículos da **SEINFRA**, bem como pelo recebimento, controle e atesto das horas trabalhadas das máquinas e equipamentos locados pela **SEINFRA**.

Art. 2º - Esta Portaria produz efeitos a partir de **04.01.2021**.

Art. 3º - Esta Portaria revoga a Portaria Nº 15/2019 - **SEINFRA**.

CIENTIFIQUE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

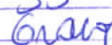
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 15 de janeiro de 2021.

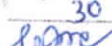

Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 014/2021 - GP

Publique – se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, XIII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.


João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 012/2021 - GP

Proc. Nº	2512/22
Folha Nº	
 Assinatura	

Proc. Nº	2446/22
Folha Nº	53
 Assinatura	

Proc. Nº	117/22
Folha Nº	30
 Assinatura	



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2021 - ANO VII - EDIÇÃO - Nº 2.032

Prefeitura Municipal de Timon

Dinar Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



SEMMA

PORTARIA Nº 004/2021-GP

TIMON (MA) 12 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, combinado com o Decreto Municipal nº 069/2017-GP.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Portaria nº 107/2021-GP, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), para cobertura de despesas de viagem à cidade de São Luis, capital do Estado do Maranhão, em visita institucional à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Maranhão, com saída no dia 19 e retorno no dia 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 06/2021-SEMMA

TIMON (MA), 12 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53 da lei municipal nº 1.892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor GABRIEL SELVINO DOS SANTOS, Assessor Especial do Secretário, Portaria nº 0490/2021-GP, lotado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para cobertura de despesas de viagem à cidade de São Luis, capital do Estado do Maranhão, para acompanhar o Secretário Municipal de Meio Ambiente em visita institucional à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão, com saída no dia 19 e retorno no dia 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 07/2021-SEMMA

TIMON (MA), 12 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53 da lei municipal nº 1.892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor RAFAEL JOSÉ MARQUES, Assessor Especial Executivo, Portaria nº 0491/2021-GP, lotado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para cobertura de despesas de viagem à cidade de São Luis, capital do Estado do Maranhão, para acompanhar o Secretário Municipal de Meio Ambiente em visita institucional à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão, com saída no dia 19 e retorno no dia 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 10/2021-SEMMA

TIMON (MA), 12 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pelo artigo 53 da lei municipal nº 1.892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor LUIS DE SOUSA NUNES, Assessor Especial do Secretário, Portaria nº 0489/2021-GP, lotado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para cobertura de despesas de viagem à cidade de São Luis, capital do Estado do Maranhão, para acompanhar o Secretário Municipal de Meio Ambiente em visita institucional à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Maranhão, com saída no dia 19 e retorno no dia 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEINFRA

PORTARIA Nº 01/2021 - SEINFRA

Timon-MA, 15 de janeiro de 2021.

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO, SECRETÁRIO EXECUTIVO, sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de LIQUIDANTE das despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, competindo ao servidor acima referenciado, a atribuição de LIQUIDAR formalmente como responsável cabendo a este, a atribuição de verificação se as despesas estão em condições de serem pagas.

PORTARIA Nº 02/2021 - SEINFRA

Timon-MA, 15 de janeiro de 2021.

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MISAEL DA SILVA MOTA, ASSISTENTE TÉCNICO, sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de ATESTANTE como responsável pelo recebimento, controle e atesto da quilometragem dos veículos da SEINFRA, bem como pelo recebimento, controle e atesto das horas trabalhadas das máquinas e equipamentos locados pela SEINFRA.

PORTARIA Nº 03/2021 - SEINFRA

Timon-MA, 15 de janeiro de 2021.

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ALEX LIMA DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL, sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de ATESTANTE das despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, competindo ao servidor acima referenciado, a atribuição de ATESTAR formalmente como responsável pelo recebimento de serviços e fornecimento no âmbito desta secretaria.

PORTARIA Nº 04/2021 - SEINFRA

Timon-MA, 15 de janeiro de 2021.

Art. 1º - DESIGNAR a servidora FRANCISCA FABIANA DA ROCHA SILVA, ASSESSORA TÉCNICA, sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de ATESTANTE das despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, competindo a servidora acima referenciada, a atribuição de ATESTAR formalmente como responsável pelo recebimento de serviços e fornecimento no âmbito desta secretaria.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO do Processo administrativo 117/2016, referente ao

2446/22
Folha Nº 54
61005
Assinatura

Proc Nº 117/22
Folha Nº 2512/22
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.644.834/0001-93
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/02/2009

NOME EMPRESARIAL
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BR LOCADORA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOAQUIM BARROSO

NÚMERO
4350

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
64.020-030

BAIRRO/DISTRITO
SANTA LUZIA

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BRLOCADORA.GERENCIA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(86) 8107-8955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/02/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

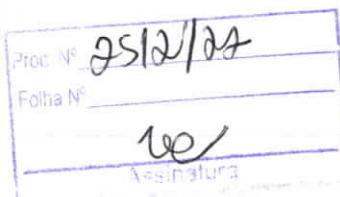
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2022 às 10:50:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.644.834/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2009
NOME EMPRESARIAL SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM BARROSO	NÚMERO 4350	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 64.020-030	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO TERESINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRLOCADORA.GERENCIA@HOTMAIL.COM		UF PI
TELEFONE (86) 8107-8955		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2022** às **10:50:39** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Proc N° **2512/22**
Folha N°
ne
Assinatura



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 871/21101

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	2512/2022	NOTA FISCAL/FATURA Nº	REFERÊNCIA
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA		
CONTRATO Nº	5º Aditivo-Contrato nº008/2019		

I. Introdução

Analisei o processo nº 2512/2022, referente a **Análise do 5º Termo de Aditivo de prazo ao Contrato Nº 008/2019 que tem por objeto a locação de veículos pesados e máquinas**, conforme roteiro de **Análise de Aditamento Contratual**, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 2512/2022	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019 Qual o objeto aditivado? R.: Prorrogação de prazo do Contrato Nº 08/2019 por mais 12 meses pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.	X	
3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC) ☒ Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações ☒ Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 ☒ Pesquisa de mercado/ ou Justificativa ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada ☒ Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal	X	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93? Quem autorizou a prorrogação? R.: Lourival Alves de Lima Júnior - Secretário Municipal da SEINFRA; Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco - Secretário Executivo da SEINFRA	X	
5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?	X	

Pergunta	S	N
6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato? Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: <i>4º Aditivo ao Contrato Nº 008/2019 - 12 MESES - 01/01/2022 A 31/12/2022</i> Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: <i>5º Aditivo - 12 meses - 01/01/2023 a 31/12/2023</i>	X	
7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?		X
8. Consta no processo justificativa fundamentada do gestor, seja de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente a ser indicada como elemento de vantagem(vantajosidade) legitimador da renovação(prorrogação) contratual?	X	
9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua?	X	
10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses?		X
13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas?	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual?	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas?		X
23. O Termo Aditivo está em conformidade e apto para a assinatura? Observação:	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual?	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 5 de Janeiro de 2023.

José Valter Leite de Carvalho Filho
Mat.: 2052752
Assessor Especial de Controle Interno

Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral

Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo